



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 30 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.281 de 14 de julho de 2015, e alterando base de cálculo da alíquota normal constante no art. 1º, III da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
.....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal,

incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

| <i>Ano</i> | <i>Alíquota Amortizante</i> |
|------------------|-----------------------------|
| <i>2020</i> | <i>20,20%</i> |
| <i>2021</i> | <i>22,20%</i> |
| <i>2022</i> | <i>26,82%</i> |
| <i>2023</i> | <i>40,66%</i> |
| <i>2024</i> | <i>39,90%</i> |
| <i>2025</i> | <i>39,15%</i> |
| <i>2026-2053</i> | <i>38,58%</i> |
| <i>2054</i> | <i>38,60%</i> |

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual, já incluso na alíquota do custo normal de 14,00% (quatorze por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme legislação vigente.



Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.281 de 14 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 09 de outubro de 2020.



Rubem Dari Wilheimsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar os valores da amortização do déficit do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de acordo com a nova projeção atuarial, apresentada neste ano.

Os novos estudos apresentaram projeções com as novas alíquotas aprovadas após a adequação do Município à reforma da previdência e também sugeriram alterações na base de cálculo das contribuições para a adequação das normas locais às determinações da Secretaria de Previdência do governo Federal.

Dentre os cenários projetados para a equalização do déficit previdenciário, optou-se por aquele que acreditamos melhor equilibrar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência e a capacidade financeira do Município.

Também se buscou no presente projeto a adequação da base de cálculo da alíquota normal de contribuição e da Taxa de Administração apenas à remuneração dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, em acordo com o art. 48, IV da Portaria n.º 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda e do art. 15, II da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, com nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 19.451 de 18 de agosto de 2020.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito